

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.184, DE 2009**

Denomina “Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi” o viaduto localizado no km 464,6 da BR-116, no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado CARLOS SAMPAIO

**Relator:** Deputado ARNALDO JARDIM

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Carlos Sampaio, pretende denominar “Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi” o viaduto localizado no km 464,6 da BR-116, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Carlos Sampaio pretende homenagear o Soldado Constitucionalista Abílio Previdi, herói da Revolução Constitucionalista de 1932, que tornou-se um dos responsáveis pelo transporte de soldados em diversos locais de batalha. Após esse momento histórico brasileiro, Abílio Previdi elegeu-se Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Jacupiranga, no Estado de São Paulo, local onde nasceu em 1910.

Seu nome será dado ao viaduto localizado no km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo, já inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.184, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado ARNALDO JARDIM  
Relator